



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração visando à abertura de processo licitatório para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e da Câmara de Vereadores, mediante Sistema de Registro de Preços.

Conforme justificativa apresentada, a contratação tem por finalidade assegurar a manutenção contínua e eficiente dos prédios públicos, vias urbanas, espaços comunitários e demais estruturas pertencentes ao Município, contemplando serviços de reparos, conservação, pequenas reformas, ampliações e atendimentos emergenciais, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e preservação do patrimônio público.

A Administração pretende realizar a contratação por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Analisando os elementos constantes nos autos, verifica-se que o objeto pretendido consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que autoriza a utilização da modalidade Pregão.

Da mesma forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da contratação, uma vez que se trata de demanda contínua e variável, cuja aquisição ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considerando os elementos e justificativas apresentados pelos setores competentes, bem como a documentação acostada aos autos, verifica-se que a pretensão administrativa encontra amparo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Assim, sob o aspecto jurídico, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório para registro de preços destinado à aquisição de materiais de construção.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 23 de junho de 2026.

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica